



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01-190418/5 – PMM-PP-SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA B & L COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE ANANINDEUA LTDA – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR**, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Bairro: Decouville, Cidade de Marituba/PA, CEP 67.200-000, neste ato representado Secretário Interino Sr. **ANTÔNIO LOBATO COUTINHO**, brasileiro, RG 7655353-SSP-PA e CPF 072.957.582-91, domiciliado e residente na Rua Claudionor de Lima Begot, 698, CEP 68796-000, Benevides/PA e do outro lado, a empresa **B & L COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE ANANINDEUA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.535.687/0001-25, com sede instalada no Conjunto Cidade Nova 6, WE 72, esquina com a SN 23, Loja 04, nº 651, CEP 67.140-000, Coqueiro, Ananindeua, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **BRENO CÉZAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, RG Nº 549520-7 SSP/PA e CPF/MF Nº 003.816.482-57, residente e domiciliado no Conjunto Nova VI, WE 70, 522, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Confecção de Uniformes destinados aos Servidores dos Departamentos de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Usina de Asfalto e Profissionais de Serviços de Manutenção em Geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20172706-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **5/20172706-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	TAM.	QUANT.	QUANT. TOTAL	V.UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Calça comprida em tecido terbrim, na cor laranja, cós na frente e elástico atrás (meio elástico); Com sete passantes (passa cinto); costura dupla, um bolso interno na parte de trás, dois bolsos frontais, tipo faca, reforço Esponjado nas áreas do joelho e faixa refletiva nas pernas. Logomarca da Prefeitura na Frente. rência).	Unid.	M	750	2200	54,00	118.800,00	BL COMÉRCIO
			GG	750				
			XG	700				

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP 67.200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



2	Camisa em PV; na cor laranja, manga longa; com bolso frontal e reforço nas áreas do cotovelo, parte superior com faixa refletiva abaixo do peito. Logomarca da Prefeitura no peito e na costa.	Unid.	M	750	2200	33,00	72.600,00	BL COMÉRCIO
			GG	750				
			XG	700				
3	Bonê com capuz tipo árabe; confeccionado em tecido do tipo brim, com elástico na parte traseira. Logotipo da prefeitura na parte frontal; Cor laranja.	Unid.	ÚNICO	2200	2200	20,00	44.000,00	BL COMÉRCIO

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.4.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão de Regularidade Estadual (Tributária e Não Tributária) Certidão Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

5.9. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto na totalidade e quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido.

5.10. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, isto é de 19 de abril de 2018 à 19 de abril de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



FICHA: 437	
EXERCÍCIO: 2018.	
FONTE DE RECURSOS:	0.1.40 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:	02.02.14 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESV. URBANO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO:	15.122.0007.2043.0000 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESV. URBANO
NATUREZA DA DESPEZA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

7.2. Valor Global: R\$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. A empresa contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2. Se após o recebimento definitivo dos uniformes for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Administração.
- 8.3. Em virtude de se tratar de prestação de serviços de confecção de uniformes, o mesmo deverá estar conforme termo de referência, com toda conformidade de uso, não trazendo danos a Administração, a contar da data de início da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Os produtos deverão ser entregues no máximo de 10 (dez) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, parcialmente conforme solicitado, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. No horário de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento – Responsável pelo recebimento e conferência dos uniformes o Sr. Elielson da Silva Moraes, entrega de acordo com a necessidade da SEIDUR.
- 9.2. A administração receberá provisoriamente o objeto do contrato para exames, testes e verificação de quantidades, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo que encontradas desconformidades, a coisa será devolvida ao particular no estado em que se encontrar;
- 9.3. Se após o recebimento definitivo dos uniformes for encontrado algum defeito, que impeça a sua utilização para as finalidades dos serviços, o prestador dos serviços substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 11.1. - O Acompanhamento e fiscalização deste contrato será exercida pelo Servidor competente Sr. Elielson da Silva Moraes, pertencente ao quadro funcional da Contratante, devidamente designado para tal fim. Na ausência deste, será designado outro(a) servidor(a), a critério da administração. Tal servidor ficará responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos, além de:
- 11.1.1. Ficar responsável pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;
- 11.1.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 11.1.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 11.1.4. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 11.1.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 11.1.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2. Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos uniformes a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.
- 12.3. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.4. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante a garantia;
- 12.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 12.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida execução dos serviços no local de destino.
- 12.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto.
- 12.10. A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da CONTRATANTE.
- 12.11. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 13.4. Receber provisoriamente os uniformes mediante regular aferição das especificações e quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega e seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte os uniformes entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 13.7. Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do Termo de Referência.
- 13.8. Comunicar a CONTRATADA, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.
- 13.9. Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de Inexecução Total ou Parcial do Pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das previstas no Edital, contrato e das demais cominações legais:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o Valor Global da Contratação;
- 14.1.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o Valor Global da Contratação, no caso de Inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias ou Inexecução Parcial do contrato;
- 14.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor Global da Contratação, no caso de Inadimplemento por Prazo Superior a 60 (sessenta) dias ou Inexecução Total do Contrato;
- 14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 14.1.5. Os Valores das Multas aplicadas poderão ser Descontados dos Pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os Valores dos Pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a Contar da Aplicação da Sanção;
- 14.1.6. As Penalidades somente serão aplicadas após Regular Processo Administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, na forma e nos Prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

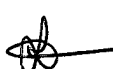
18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 19 de abril de 2018.


ANTÔNIO LOBATO COUTINHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
INTERINO
CONTRATANTE


BRENO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
B & L COMÉRCIO VAREJISTA E ACESSÓRIOS DE ANANINDEUA LTDA - ME
CNPJ 18.535.687/0001-25
CONTRATADA

Testemunhas: 1: 
CPF: 003 645 042 -80

2: 
CPF: 033 254 -30 2-10